

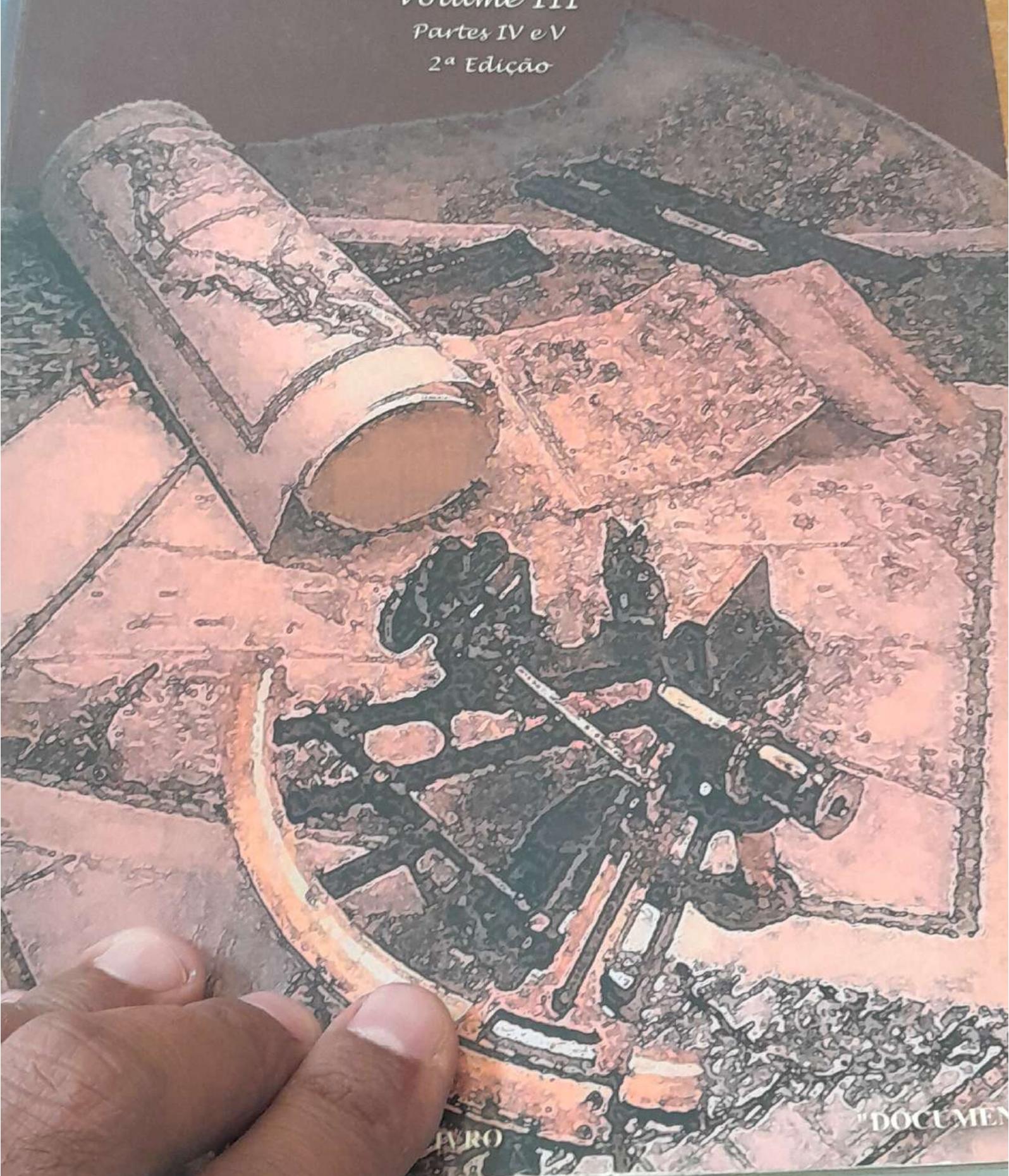
# Subsídios para a História De Cabo Verde e Guiné

*Por Christiano José de Senna Barcellos*

*Volume III*

*Partes IV e V*

*2ª Edição*



AVRO

"DOCUMENTO

capitães das ilhas nus, descalços, desarmados e cahindo de fraqueza, a fim de prestarem serviço, durante uma semana inteira, aos particulares, que os empregavam em arrancar e carregar pedras, sem receberem nenhuma retribuição, sendo esta paga a quem os mandava trabalhar.

Os empregados publicos e fornecedores andavam atrasados nos seus vencimentos, estando, porém, pagos em dia os membros da Junta de Fazenda e o coronel de milicias, sem armas, Gregorio Freire de Andrade, que, por ser membro do governo provisório, recebia o soldo de coronel em campanha.

Desde 1829 que não se dava balanço ás contas da Junta. As alfandegas não tinham regimento, as ilhas sem communicarem entre si regularmente e os campos abandonados pelos cultivadores que não semeavam por falta de sementes. As cadeias cheias de presos, esquecidos alguns d'elles por não terem com que pagar as custas. A justiça civil na mais espantosa monstruosidade provocava simultaneamente o riso e a raiva; um juiz proferia uma sentença e outro a revogava; o capricho e a ignorancia d'esses juizes, que não sabiam ler, mas que recebiam emolumentos como qualquer desembargador, eram a lei; o povo morrendo de fome, e acostumado á tyrannia, soffria por habito sem murmurar; mas em compensação da falta de liberdade civil, estava-se no pleno gozo da mais desenfreada libertinagem, companheira inseparavel da miseria.

Na Guiné, nas praças de Bissau e Cacheu, não era menos deploravel o estado de miseria, de abandono e anarchia. Os soldados, em lugar do pret, recebiam mensalmente uma barra de mau ferro, cinco arrateis de tabaco podre (O governo comprava bons generos, que lhe custavam 12:000\$000 cada anno, para fornecimento da Guiné; operavam-se, porém, transformações taes que os soldados recebiam generos que o commercio não comprava e por isso morriam de fome. Depois de installada a Prefeitura os soldados foram pagos a dinheiro e a despesa annual passou a 11:000\$000 réis), ou quatro frascos de aguardente para se embriagarem; rotos, descalços, esfaimados, cambaleando entre a miseria e a crapula, eram escarnecidos e insultados pelos gentios até dentro dos muros da Praça.

O commercio definhava-se por falta de numerario, as alfandegas nada rendiam, embora os navios grandes pagassem despesas do porto que eram patrimonio dos governadores.

Tal era o estado decadente de Cabo Verde e Guiné em 1834.

O Prefeito no dia immediato ao da installação da Prefeitura, 14 de fevereiro, mandou todos os milicianos para suas casas, abolindo as milicias, ordenanças e commandos militares das ilhas, o que desagradou a muita gente; poz em vigor o decreto de 10 de maio de 1832, creou Camaras Municipaes electivas e nomeou Provedores para todas as ilhas, fazendo na ilha de S. Thiago uma nova divisão territorial, transferindo a séde do concelho da Ribeira Grande para os Picos; creou os juizes de paz electivos, cujas vantagens se fizeram sentir por terem diminuido as demandas. Aboliu a Junta de Fazenda e creou a recebedoria, nomeando uma commissão para examinar as contas d'essa extincta Junta, apurando-se um alcance contra o escrivão da mesma, que logo foi processado. Coordenou um regimento das alfandegas e uma pauta de direitos, que não havia. Estabeleceu um systema regular de correios entre as ilhas, tendo emprestado ao governo uma escuna para esse fim. Acabou com muitos abusos nas repartições

do almoxarifado, hospital militar e do chamado arsenal; bem assim poz termo ás irregularidades que appareciam nas folhas de militares, onde figuravam alferes com vencimentos de capitães sobre simples e illegaes nomeações dos governadores, que nunca foram confirmadas, e com estas e outras providencias reduziram-se as despesas a dois terços da antiga.

Providenciou sobre a agricultura, industria, pescarias, etc., tirando-se bons resultados, como o da remissão de fóros aos que plantassem arvores, arrancamento das vinhas em Santo Antão e introducção alli, em larga escala, da cultura do café, cereaes, etc. Creou batalhões nacionaes em todos os concelhos, cujos soldados não poderiam ser tirados para fóra do limite da sua freguezia senão quatro vezes ao anno, para a revista geral na cabeça do concelho ou em caso de rebate, por ataque de inimigo ou piratas; só aos domingos seriam chamados a exercicios, por instructores, na sua respectiva freguezia. Estabeleceram-se em todos os concelhos os registos civis, e com a chegada do juiz de direito formaram-se pautas dos jurados e installou-se o jury.

Na Guiné foi eleito, pelos habitantes, Caetano José Nozolini para Sub-Prefeito interino; nomeou-se um delegado para a recebedoria; ordenou-se que o pagamento se fizesse em dinheiro e não em generos; estabeleceu-se um systema de saques acreditados, cédulas pagaveis pela provincia, o que promoveu o desenvolvimento do commercio; as alfandegas que nada rendiam passaram a dar no primeiro anno para mais de 4:000\$000 réis, apesar de se ter alliviado a navegação de Bissau das ancoragens de 50\$000 réis que cada navio pagava aos governadores, além de outras extorsões; fundou-se um hospital militar com seu cirurgião-mór e botica; consertaram-se as fortificações e presidios; enviou-se uma lancha grande, forrada de cobre, para servir nos rios e canaes, entre as praças e presidios.

Pela criação da Prefeitura foi eleito Sub-Prefeito em Bissau o mais importante negociante e proprietario d'esta praça, Caetano José Nozolini.

Como já tivemos occasião de nos referir a este assumpto n'outro lugar, fôra este Sub-Prefeito exonerado por decreto de 10 de fevereiro de 1835, sendo nomeado para esse cargo Joaquim Antonio de Mattos, que só em meados de março teve noticia da sua nomeação.

Era alli commandante militar o tenente Delfim José dos Santos.

Em 18 de fevereiro d'esse anno, no canal de Geba e proximo á ilha de Bissau, navegava a goleta franceza *La Goré* (*Archivo da Direcção Geral do Ultramar*, pasta 1<sup>a</sup>, 1834 a 1836), da qual era capitão e dono Mr. Dumaige, com casa commercial em Goré.

Pela noite d'esse dia atracou á goleta uma lancha portugueza, que pertencia ao negociante Caetano José Nozolini, tripulada pelos grumetes<sup>(10)</sup> Domingos Colaço, Amaro Correia, Ignacio Tavares, Agostinho, Patricio e Jacintho Lopes, solicitando o patrão d'esta a Dumaige o favor de lhe conceder abrigo durante a noite na sua goleta, o qual lhe foi dado, ficando a lancha bem atracada ao costado da mesma, saltando para dentro d'esta o patrão e marinheiros d'aquella lancha. Esta tripulação, abusando da generosa hospitalidade de Dumaige, e aproveitando a occasião propria, assassinou este, facto que a tripulação da goleta só teve conhecimento depois dos assassinos se terem posto em fuga na lancha.

O movel d'este assassinato verificou-se não ser o roubo, que era de esperar

de S. Vicente 1:000\$000 réis para o augmento da sua população; em 11 do dito mez foi egualmente auctorizado, depois de préviamente consultada a Junta de Fazenda e de accordo com esta, a escolher uma das ilhas para estabelecer a séde do governo da Provincia, e em 14 remetteu-se-lhe as instrucções que serviriam de norma no desempenho do seu governo.

Por decreto de 13 de março foi nomeado governador temporal, e vigario capitular do bispado, João Henriques Moniz, presbytero secular do habito de S. Pedro e bacharel formado em canones pela Universidade de Coimbra. Residia este ecclesiastico na ilha Brava, desde que fôra para essa provincia como degredado politico, e recebendo alli a noticia d'essa nomeação seguiu para a capital, onde tomou posse a 28 de junho. Na cathedral da cidade da Ribeira Grande publicou em 4 de julho a sua primeira pastoral e d'alli seguiu novamente para a ilha Brava, d'onde governou quasi sempre o bispado, que continuou vago até 1841.

O governador Marinho chegou á villa da Praia, a fim de tomar posse do governo, no dia 12 de setembro, a bordo do brigue *Tejo*, tendo tocado na ilha da Boa Vista, onde organisou logo um deposito militar de instrucção para officiaes e praças que fossem mais bem comportadas, poupando-as assim da residencia na capital que era insalubre. Em Lisboa tinha este governador recebido 4:000\$000 réis para despesas mais urgentes; d'esse deposito deixou na Boa Vista 1:000\$000 reis, entregando os tres restantes ao recebedor geral da Praia.

Fôra este governador para a provincia acompanhado por varios officiaes e soldados, em numero de vinte e nove homens, entre os quaes o tenente coronel Joaquim José Pombeiro, secretario do governo, que falleceu n'esse anno, a 28 de dezembro; até essa data tinham morrido tres officiaes, muitos soldados e dois sapateiros.

Esta mortalidade não deixou de ser tomada na devida conta pelo Marinho que, a 29 de dezembro, disse ao ministro: que *a experiencia mostrava que era preciso mudar a capital.*

O Marinho, em seguida á sua posse, solicitou do governo, em 16 de setembro, o engenheiro José Chelmick para dirigir as obras, por ser muito habil em desenho militar, e bem assim cinco praças do batalhão de sapadores, que se tinham offerecido, sendo dois pedreiros, dois carpinteiros e um serralheiro.

No dia immediato passou em visita, no referido brigue, ás ilhas de Santo Antão e S. Vicente, (*Archivo da Direcção Geral do Ultramar*, pasta 1) aportando primeiro a esta ultima, e de ambas apresentou relatorios desenvolvidos. Referindo-se a Santo Antão, dizia em 15 de outubro: que não tinha encontrado guarnição alguma, nem existia a guarda nacional, que devia ter sido creada de voluntarios nacionaes, segundo o plano da Prefeitura; que, aproveitando este plano, formou duas companhias, sendo uma na Ribeira Grande da Povoação, com o effectivo de 76 homens, e outra no Paul, com 73.

Estas companhias faziam tambem a policia da ilha.

Em 3 de novembro occupou-se de outros assumptos de que ligeiramente faremos menção: que a população da ilha montava a tres mil habitantes, dividida pela Ribeira Grande e Paul e por casaes isolados de duas a tres familias, e que esta despovoação se devia á crise de 1831 a 1834, na qual tinham perecido 16:000 almas.

N'esta ilha não havia governo, nem justiça; o mais poderoso era quem dictava a

lei, e por isso se enriquecia, furtando terrenos aos outros.

Quanto á força militar ainda não tinha sido alli organizada a guarda nacional, que se devia compor de tres companhias, formando um batalhão, e para este não havia mais do que dez individuos aptos, e nos termos da lei que organisou no reino as guardas nacionaes, para servirem como officiaes, o que provava a falta de escolas primarias n'essa ilha.

A terceira companhia, denominada do campo, tinha capitão, tenente e alferes, mas nem estes, nem soldados existiam.

O governador Marinho organisou então os voluntarios nacionaes, com um uniforme adequado ao paiz, feitos de tecidos fabricados na ilha.

Sobre a agricultura referiu-se ao milho, que era colhido geralmente verde, aconselhando e providenciando para que elle fosse colhido sêcco, como meio de prevenir crises alimenticias.

O vinho, de má qualidade, fazia-se espremendo em saccos a uva ainda verde, e o sumo era levado para vasilhas, que depois eram tapadas.

As egrejas estavam a cahir; imagens, altares e guisamentos em estado lamentavel; os parochos, de uma ignorancia pasmosa, desconheciam os principios da religião catholica e a moral necessaria aos bons costumes.

A Camara Municipal funcionava n'uma casa indecente; á semelhança das egrejas, não tinha telhado, nem soalho; de moveis possuia uma tosca meza de pinho e dois bancos. Todavia os camaristas não mereciam consideração, nem pela intelligencia, nem pelo character.

A cadeia civil, situada no pavimento inferior da Camara, era immunda: o gradeamento era feito com arcos de tonel.

O quartel militar estava em ruinas e não havia estradas. Ordenou o governador que os caminhos da Corda e Pedrinha Preta fossem concertados e alargados.

A ilha em geral estava inculta e desarborizada, á excepção das ribeiras, que assim mesmo eram cultivadas com coisas de pouco valor.

Organisou este governador, militarmente, n'esta ilha, tres companhias de pesca, que tiveram curta vida, por culpa do governador Arouca, successor do Marinho, que annullou esta tão util e benefica providencia.

A organização d'estas companhias, ou o Regimento de pesca, que passamos a dal-o na integra, foi o melhor acto administrativo de Marinho, e pena é que nenhum dos seus successores se tenha lembrado do mar, como um poderoso auxiliar para a vida economica dos habitantes e como um inexgottavel celleiro que pode fornecer alimentação á farta nos annos de crises alimenticias; oxalá que o governo ou governadores aproveitem esta bella idéa do Marinho, creando em todas as ilhas companhias de pesca, sob um regimen militar. Já em 5 de novembro este governador expunha n'um relatorio especial as suas idéas sobre pescarias. A criação de corpos de pescadores em todas as Ilhas, sujeitos á disciplina militar, teria um duplo fim: facilitar uma alimentação boa e barata á pobreza que luctava com a miseria e defender as ilhas dos inimigos, piratas e corsarios.

Actualmente seriam de utilidade estes corpos de pescadores só para defender os habitantes de um grande inimigo como é a falta de chuvas.

O certo é que no primeiro dia de pesca apanharam os pescadores da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> companhia 750 peixes adultos e grande abundancia de peixes pequenos.

A 3.<sup>a</sup> companhia armou uma lancha em canhoneira, requisitando o governador ao brigue *Tejo* uma peça de calibre seis, com o fim tambem de empregar taes embarcações na defeza das costas.

Na ilha de S. Vicente formou uma companhia e no primeiro dia que pescou apanharam-se 273 peixes adultos.

O brigue *Tejo* cedeu uma lancha para esta ilha e como a sua população fosse só de 200 almas sobejou muito peixe.

De S. Vicente passou o governador á ilha de S. Nicolau, onde organisou sob o mesmo regimen uma companhia de pesca.

Deixando Marinho o governo, todos os seus actos, bons e maus, foram annullados pelo seu successor Arouca, e assim dissolveu este as companhias de pesca, que, confessava este governador, encontrou commandadas por majores, com regulamentos militares e penas de chicotadas, mas como não pescassem dissolveu-as.

Em 14 de novembro de 1835 submetteu o governador á approvação régia um Regimento provisório para pescarias na ilha de Santo Antão, e no caso de a merecer outras medidas no mesmo sentido seriam postas em execução n'outras ilhas.

A crise alimenticia de 1830 a 1833, que n'esta ilha, levou á sepultura mais de 16:000 habitantes, moveu o governador a crear alli companhias de pesca, aproveitando alguns elementos que encontrou para a realisação do seu projecto.

Estes elementos encontrara elle em cinco ribeiras, que, pelas suas riquezas agricolas, embora estivessem em perfeito abandono, offereciam todas as vantagens para estabelecimentos de pesca, demais que n'ellas se contavam 27 embarcações aproveitaveis para o exercicio d'essa industria.

Calculava esse governador que as 27 embarcações empregavam immediatamente 336 homens, que podiam sustentar, a 3 pessoas cada um, 1:008 almas. Por experiencias que já havia feito, esse numero elevava-se a 1:334, e por isso tomou a responsabilidade de pôr em execução esse Regimento de pesca, que consta de 28 artigos:

### 1.º

«Na Ilha de Santo Antão se formarão tres Companhias de Pescadores: Ponta do Sol e Sinagoga a primeira; Paul e Janela a segunda; Garça a terceira.

### 2.º

«Cada Companhia será dividida em tantas companhas quantas forem as embarcações das suas ribeiras; e estas companhias serão numeradas.

### 3.º

«Cada Companhia se dividirá em duas Guarnições: a primeira permanente e a

segunda suplementaria.

4.º

O Patrão da embarcação será o Commandante das duas Guarnições, e o Sota-Patrão será o commandante da Guarnição Suplementaria.

5.º

«O Sota-Patrão será subordinado ao Patrão, e este será obrigado a ensinar aquelle, e habilitar-o a ser patrão.

6.º

«Depois d'este Regimento em pratica, nenhum pescador poderá ser patrão sem ter sido sota-patrão, e d'este logar passará ao de Patrão, por nomeação do Commandante geral dos pescadores, precedendo informação do respectivo Patrão seu Commandante, e do official Commandante da Companhia.

7.º

«Os pescadores Suplementarios são destinados a substituir as faltas dos permanentes na sua Companhia, por nomeação do Patrão da Companhia.

8.º

«Quando uma Companhia precisar pescadores de outra Companhia pertence ao Commandante da Companhia nomear os supplementarios de outra Companhia, que aquelle precisa.

9.º

«O Commandante Geral dos Pescadores pode recrutar na mocidade ociosa, e sem emprego rapazes que lhe forem necessarios para completar as Companhias dando depois parte á Camara Municipal da Ilha e ao Provedor, declarando o nome dos recrutados, a Companhia e Companhia em que está alistado.

10.º

«Nenhum pescador pode ser empregado em serviço algum de terra, e todo o pescador alistado fica immediatamente sujeito aos seus Sota-Patrões, Patrões, Commandantes de Companhia, e Commandante Geral.

## 11.º

«Cada Commandante de Companhia terá um registo de todos os pescadores que constituem a sua Companhia, declarando o numero, nome, filiação, naturalidade, idade, e signaes; e outro caderno das embarcações da mesma Companhia, declarando o numero da embarcação, nome do proprietario, pés de quilha, e boca, inventario do seu equipamento, estado em que entrou para o serviço e sua avaliação.

## 12.º

«O Commandante Geral dos Pescadores terá um livro mestre do pessoal de todas as Companhias, e um inventario geral do material pertencente ás embarcações, e seu equipamento, com valor de cada um dos seus artigos.

## 13.º

«Será immediatamente subordinado ao Quartel do Governo Geral da Provincia aonde mandará de seis em seis mezes um mappa do pessoal do Corpo do seu Commando, outro mappa do material, e outro da quantidade de peixes que o referido corpo tiver pescado, declarando das especies grandes os nomes, a fim de se puder conhecer exactamente a quantidade de riqueza, que pode resultar a esta Ilha por este ramo de industria.

## 14.º

«Quando remetter estes mappas fará as observações convenientes, e as requisições que julgar precisas, para o Governo puder coadjuvar este estabelecimento quanto lhe for possivel.

## 15.º

«O mesmo Commmandante Geral com os Commandantes das Companhias, quando julgar conveniente pode formar um Conselho, para melhorar este regulamento, e depois dar parte ao Governo Geral, motivando os motivos das resoluções do Conselho, e mostrando as vantagens que resultão, ou hão de resultar d'essas decisões.

## 16.º

«As decisões do Conselho dos Commandantes dos pescadores terão desde logo o mesmo vigor, que os artigos d'este regulamento, porem serão consideradas como provisórias, emquanto o Governo não as declarar permanentes.

## 17.º

«Todo o pescador, Sota-Patrão, ou Patrão que faltar ao serviço de pesca para que for nomeado, será pela primeira vez preso por dezeseis dias, sendo obrigado a ir da prisão à pesca, e quando desembarcar, ser recluso na mesma prisão por este espaço de tempo: pela segunda vez terá pena dobrada, e pela terceira será remetido ao Governo Geral como vadio, com as culpas attestadas por um Conselho de investigação, feito no mesmo corpo segundo o uso da Tropa de Linha.

## 18.º

«O pescador que furtar, ou extraviar qualquer peixe, de qualquer ordem que seja, antes de se fazer a divisão dos quinhões na presença do dono da embarcação, ou de quem elle nomear, ser-lhe-ha applicada a mesma pena acima determinada, accrescentando-lhe a de perder, durante o tempo da prisão, a sexta parte dos seus quinhões para o dono da embarcação: pela segunda vez que commetter este crime, além d'esta pena, se lhe acrescentará a de cincoenta varadas: e pela terceira remetido ao Governo Geral, com um Conselho de Investigação, como incorrigivel.

## 19.º

«Sendo Sota-Patrão ou Patrão o que furtar peixe, ou extraviar, terá em cada uma das vezes pena dobrada.

## 20.º

«Se alguma guarnição de proposito estragar a sua embarcação, será immediatamente dividida pelas outras guarnições, aonde não vencerá senão meio quinhão, sendo o outro meio destinado para pagar ao proprietario hostilizado o damno que lhe tiveram feito, o qual se determinará pelas avaliações do Livro de Inventario do Commandante Geral, e dos Commandantes de Companhias.

## 21.º

«Durante este castigo os culpados, quando estiverem em terra estarão presos.

## 22.º

«Este castigo não se applicará senão em virtude de um Conselho de Investigação, feito por todos os Commandantes, interrogados os reus, e ouvidas as testemunhas em publico.

## 23.º

«Os Proprietarios dos Botes, ou outras quaesquer embarcações, terão a sexta parte de todo o peixe que o seu bote apanhar, em uma igual parte á de um Pescador da guarnição.

## 24.º

«Os Proprietarios das Embarcações por meio de uma authorisação do Commandante Geral dos Pescadores, a qual deve ser registada no seu registo geral, entregará a sua embarcação ao Patrão prompta, e equipada com seis linhas, e vinte anzoos, da qual entrega o Commandante da Companhia abrirá termo no seu registo, dando depois parte ao Commandante Geral.

## 25.º

«Depois de feita a entrega os proprietarios não serão mais obrigados a dar linhas, nem anzoos, porém serão obrigados a conservarem as suas embarcações de maneira, que por ommissão sua não soffra a pescaria.

## 26.º

«Se por ommissão de um proprietario uma Companhia, perder uma, ou mais pescas, o Conselho do Corpo de Pescadores o condemnará n'aquella quantia que julgar sufficiente para indemnisar a sua respectiva Companhia.

## 27.º

«Antes de se alistarem as embarcações, os seus proprietarios serão chamados ao Conselho Geral do Corpo, composto do Commandante Geral dos pescadores, e dos Commandantes das Companhias; ahi depois de lhe ser lido este regimento, sendo approvado por elles, se lhe abrirá assentamento de praça a cada um e á sua embarcação o qual elle assignará pondo a verba: Approvo x do mez y de 183 ... F. F. F.

## 28.º

«Desde esta assignatura os proprietarios serão tão sujeitos a este regulamento como os mesmos pescadores.

«Quartel do Governo Geral da Provincia na Ribeira Grande da Ilha de Santo Antão 5 de Outubro de 1835.

«(a) *Joaquim Pereira Marinho.*»  
Cor. Governador Geral.

O ministro visconde de Sá approvou este regimento de pesca em 4 de março de 1836, mandando ao governador que substituisse a pena de varadas por outra.

Tambem, de 5 de novembro de 1835, enviou o Marinho, ao visconde de Sá, um desenvolvido relatorio (*Archivo da Direcção Geral do Ultramar*, pasta 1.<sup>a</sup>, 1834 a 1836) sobre a ilha de S. Vicente, feito com as mais bellas côres, indicando ao visconde a necessidade de por um decreto se transferir a capital da villa da Praia para essa ilha.

As impressões, verdadeiras ou não, d'esse governador, nos poucos dias que allí esteve em outubro, foram:

«Que julgara, essa ilha, uma das melhores pela sua configuração, pelos seus dois grandes portos e outros desembarques; que a sua posição geographica era a mais vantajosa para os navios que iam para os portos do sul; que o terreno era proprio para toda a especie de agricultura, não só commum ás outras ilhas do archipelago, mas tambem para muitas plantações indigenas de Portugal; que o clima, muito agradável, era mais sadio do que o de Lisboa e que não tendo seus habitantes especie alguma de soccorros de medicina tambem não careciam delles, porque allí não se conhecia doença alguma, mais do que constipações, que jámais são de consequencia.

«Tem seis ou sete fontes, naturaes, de muito boa agua; nas baixas, a quatro braças de profundidade, e a maior parte das vezes a tres e muitas a duas acha-se muita abundancia de agua bôa, e tambem salobre, que serve muito bem para os usos da vida e, em casos de necessidade, para beber; a maior parte das origens da agua, que se encontram, é bôa, e estas origens são tão proximas umas das outras, que, a pequenas distancias se podem pôr muitas bombas, sem umas diminuirem as aguas das outras.

«Mandando-se vir d'America do Norte um brocador, e usando-se de pequenas brocas, e fontes artesianas, que se usam nos Estados Unidos, esta ilha ficará sendo mais abundante em aguas que todas as outras e talvez a mais fértil.»

Aqui está a razão porque o visconde de Sá errou ao promulgar o decreto de 11 de junho de 1838, que ordenava se mudasse a capital. Effectivamente a ilha de S. Vicente era um paraizo, n'essa epocha, a darmos crédito ás palavras de Marinho, com optimos terrenos para agricultura, e até para cultura de plantas exoticas de Portugal; com um clima excepcional, a ponto de allí se morrer só de velhice, e dotada de boas e abundantes aguas, embora o apparecimento d'estas dependesse de bombas e fontes artesianas. Quem acreditasse em tão boas informações não procedería como esse ministro<sup>(14)</sup>?

A pouco e pouco daremos novas impressões d'este governador sobre este assumpto. Continuaremos, porém, a descripção d'aquelle relatorio. Depois do que expuzemos, occupou-se do porto, que elle considerava como um dos melhores que Portugal possuia, visto ter cinco posições, e onde se podiam collocar trinta peças de calibre 18, ou mais, para o defender; refere-se ao Porto de S. Pedro, que bem precisava ser defendido com 10 peças.

Para guarnecer estes fortes pediu ao ministro a artilharia abandonada no terrapleno da Praça de Cascaes, e os dois morteiros que estavam á porta d'essa Praça.

Apreciando esta ilha sob o ponto de vista da sua riqueza industrial, pela importancia das duas salinas naturaes que ella possuia, que produziriam vinte a trinta mil moios de sal de